

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 1418, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

and a state of a state of the s	
También a regulamentação dos adicionais de insalubridade	е
QUIS autorium de montre de la composition della composition della composition della composition della composition della composition della	е
do outras providências "	
PREFEITO CONTRACTOR STONIGENCIAS.	

MUNICÍPIO BRAZÓPOLIS, DE MG. **POR SEUS POVO** DO REPRESENTANTES LEGAIS, CONSOANTE LHE FACULTA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL C.C. A LOM; CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS XXII E XXIII DO ART. 7º C.C. O § 3º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PELO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 04 DO STF E SÚMULA Nº 228 DO TST, PARA REGULAMENTAÇÃO EM NÍVEL MUNICIPAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

- **Art. 1º.** Fica regulamentada no âmbito do Município de Brazópolis/MG, a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade em razão de atividades insalubres ou perigosas, exercidas por agente público municipal, observado o disposto na Constituição Federal, LOM, esta Lei Complementar e as normas reguladoras expedidas pelo Poder Público Municipal.
- Art. 2º. O agente público municipal submetido ao exercício de atividade habitual em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou em risco de contágio, faz jus a adicional de insalubridade ou periculosidade, observados os requisitos e condições previstos nesta Lei Complementar.
- Art. 3º. São consideradas atividades insalubres e/ou periculosas, para efeitos de percepção dos adicionais previstos nessa Lei Complementar Municipal, as assim consideradas, de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados por empresa especializada no presente ano, observadas as regulamentações municipais.

PUBLICADO EM: 99/09/2023

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazolis.ng
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS



ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1°. As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do servidor à época da efetiva prestação do serviço.
- § 2º. As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do servidor à época da efetiva prestação do serviço.
- § 3°. As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do servidor à época da efetiva prestação do serviço.
- § 4º. As atividades consideradas periculosas farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento base do servidor à época da efetiva prestação do serviço.
- § 5°. O LTCAT de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado regularmente, sendo que as definições apresentadas pelos laudos a serem elaborados no futuro serão aplicadas automaticamente, independente de nova alteração legislativa.
- **Art. 4º.** O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade pelo servidor, decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso nas atividades assim consideradas pelo LTCAT, observados os regulamentos municipais.
- § 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional correspondente proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.
- § 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5°. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será fundamentada em laudo técnico.

§ 2º A recusa, pelo servidor, da utilização dos equipamentos de proteção individual de que trata o inciso I deste artigo, o sujeitará à aplicação da penalidade disciplinar cabível, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis.

Art. 6°. Ao agente público municipal sujeito a mais de uma das condições de trabalho previstas nesta Lei Complementar far-se-á a aplicação da condição mais gravosa a que é exposto para fins de percepção do adicional correspondente, sendo vedada a acumulação em relação a riscos simultâneos.

Art. 7°. O Departamento de Recursos Humanos compete analisar e conceder os adicionais de insalubridade e periculosidade determinados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A concessão dos adicionais de que trata o caput deste artigo deve ser precedida por laudo técnico expedido na forma determinada nesta Lei Complementar e regulamentos municipais, requerimento apresentado pelo agente público municipal ou concessão de ofício por parte da Municipalidade.

Art. 8°. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei Complementar, entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 149, 150, 151 e 152 da Lei 995/2013.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS

mm

Prefeito Municipal